



# Prefeitura Municipal de Barueri

FLS. 09

PROC. 185/75

ESTADO DE SÃO PAULO

*Prefeito: Guilherme Guglielmo*

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

= LEI Nº 187/75 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.975 =

- Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de multa, correção monetária e juros, para recolhimento de impostos municipais devidos até 31 de dezembro de 1974, nos termos da presente lei.
- Artigo 2º) - Para os benefícios da presente lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento dos impostos em atraso até 31 de dezembro do corrente ano.
- Artigo 3º) - Para os efeitos dos benefícios desta lei, não será permitido parcelamento do débito.
- Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 10 de novembro de 1.975.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

*Guilherme Guglielmo*  
GUILHERME GUGLIELMO

Registrada no livro próprio e publicada por Edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 10 de novembro de 1.975.-

O ASSESSOR ADMINISTRATIVO

*Joaquim Feres Filho*  
JOAQUIM FERES FILHO